



ESTADO DE SANTA CATARINA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINHALZINHO  
Av. Belém, 353, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC  
Fone: (0\*\*49) 3366-6640 CNPJ: 09.129.733/0001-03

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 032/2015

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SOCIEDADE MÉDICA  
FLEURY & PAN LTDA** OBJETIVANDO CONTRATAÇÃO  
DE PROFISSIONAL DA ÁREA MÉDICA “CLINICO GERAL”.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINHALZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº: 09.129.733/0001-03, com sede administrativa na Av. Belém, n.º 353, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Fabiano da Luz**, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.039.675 SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 899.316.299-91 doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, **SOCIEDADE MÉDICA FLEURY & PAN LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 22.331.851/0001-50, com sede na Rua José Bonifácio, 165 Apto 806, Centro, Maravilha/SC, 89874-000, representada neste ato, pelo seu Administrador, Sr. **LEANDRO GERMANO DA SILVA FLEURY**, portador da Cédula de Identidade nº 9068062984, CRM nº 021595/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 824.675.360-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação nº **016/2015** modalidade Dispensa de Licitação **010/2015** – FMS, e que se regerá art. 24, inciso IV pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo em **caráter Emergencial**, consiste na prestação de Serviços Médicos "Clínico Geral" para atendimento na Unidade Básica de Saúde Prefeito Alexandre Grando, no Bairro Maria Terezinha, Município de Pinhalzinho/SC por 40 horas semanais.

### CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência do contrato decorrente desta dispensa será de **02/06/2015 à 30/11/2015**.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

3.1. Pela execução dos serviços, descritos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o **valor global de R\$ 112.500,90 (Cento e doze mil, quinhentos reais e noventa centavos)**, no valor mensal de **R\$ 18.750,15**.

3.2. Da quantia estabelecida no item 3.1, serão descontados impostos, taxas e/ou Contribuições que incidam sobre a execução do objeto do presente contrato.

3.3. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão às dotações Orçamentárias de nº 11.01.2.069.3.3.90.36.30.00.00.00 (50/2015).

### CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento do objeto deste Contrato, à **CONTRATADA**, mensalmente, desde que as respectivas notas fiscais tenham sido emitidas e estejam devidamente atestadas pela Secretaria Municipal de Saúde.



#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. O profissional médico da CONTRATADA assume a obrigação de usar toda sua perícia, diligência e prudência no tratamento clínico a ser prestado;

5.2. Em atenção as normas legais e éticas o profissional da CONTRATADA somente poderá dar divulgação das informações contidas no prontuário médico ou na ficha clínica mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

6.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

6.2. A rescisão contratual poderá ser:

6.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

6.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato, se sujeita a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

7.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

7.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) bem(ns) não entregue(s) ou serviço(s) não prestado(s).

7.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

8.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

9.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

10.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINHALZINHO**  
Av. Belém, 353, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC  
Fone: (0\*\*49) 3366-6640 CNPJ: 09.129.733/0001-03

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pinhalzinho, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Pinhalzinho, SC, 29 de Maio de 2015.

---

**FABIANO DA LUZ**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

---

**SOCIEDADE MÉDICA FLEURY & PAN LTDA**  
**LEANDRO GERMANO DA SILVA FLEURY**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

---

Nome: Neuro Antonio da Silva  
CPF: 430.107.689-15

---

Nome: Dione Wiggers Jung  
CPF: 016.338.539-15